

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

PROCESSO Nº 0145/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2020

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, MONTE VERDE INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita do CNPJ nº 14.396.611/0001-05, com endereço na **EMILIO DO PATROCINIO NOGUEIRA, número 2393**, bairro **SÃO CRISTOVAO, BAEPENDI**, MG, por seu representante Lucas Fernandes Maciel, portador do CPF 098.896.276-47 e RG MG 12.194.463 SSP MG, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93, no regime de execução indireta - empreitada por preço global (Inciso VIII, art. 6, lei 8666/93) no tipo de licitação de Menor Valor Global, através da realização de Processo Licitatório nº 0145/2020 – Tomada de Preços nº 0005/2020, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de melhorias de logradouros públicos com a execução de calçamento de 4.672,87 m² em bloquetes e execução de 1.265,01 m.l. de meio-fio de concreto, inclusive travamento, de 1.688,33 m.l. de sarjeta e de 36,95 m.l. de sarjetão, além de 425,00 m.l. de rede de drenagem pluvial com 04 (quatro) poços de visita, 18 (dezoito) bocas de lobo e 07 (sete) caixas de passagem na zona urbana do município de Baependi-MG nas ruas RUA TEOBALDO ROCHA (Lava Pés), RUA FLORENTINO MASTROGIOVANNI (Bairro são José), RUA M e RUA R (Bairro Cohab) , RUA DOIS e RUA LEONINA VALENTE (Bairro Lavrinha), RUA OLAVO RESENDE (Bairro Palmeiras), RUA SEIS (Bairro Serrinha), **CONFORME CONVÊNIO SEGOV 1491000564/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV) E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI**

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 - O presente contrato corre pela dotação orçamentária 437.4.4.90.51.00.2.03.01.15.451.0008.1.0011 00.01.24 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA e o seu valor global é de quantia igual a R\$ 511.901,55 (quinhentos e onze mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela CONTRATADA, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

4.1 Nos casos em que ocorram situações que possam comprometer o andamento da obra, as mesmas deverão ser comunicadas ao engenheiro responsável que avaliará as circunstâncias e concederá autorização ou não para o adiamento da obra.

4.2 Caso a empresa atrase a obra e sem a anuência prévia do município, a mesma poderá ser considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na cláusula 39 deste contrato administrativo.

5 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexo e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

6 – Para todos os efeitos, a CONTRATADA atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

7 – Ficam reservados ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

8 – Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação do CONTRATANTE.

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município.

13 – O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar da assinatura do contrato.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual, em especial máscaras, durante o período de pandemia de COVID-19) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Cadastro Específico do INSS (CEI) para expedição da Ordem de Serviços para início das obras.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;

23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;

23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.

24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.

25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.

27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.

28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.

29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.

30 – O pagamento será efetuado conforme disposto no eventograma. Somente serão realizados pagamentos após a conclusão do evento. O pagamento estará sujeito a aprovação da engenharia da caixa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços e nota fiscal.

31 – O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.

32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.

33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada,

de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

35 – A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.

37 – A contratada deverá indicar na nota fiscal a seguinte informação:

- **CONFORME CONVÊNIO SEGOV 1491000564/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV) E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI**
- **OBRA/SERVIÇO: CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - RUA TEOBALDO ROCHA (Lava Pés), RUA FLORENTINO MASTROGIOVANNI (Bairro são José), RUA M e RUA R (Bairro Cohab) , RUA DOIS e RUA LEONINA VALENTE (Bairro Lavrinha), RUA OLAVO RESENDE (Bairro Palmeiras), RUA SEIS (Bairro Serrinha).**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº71/2020**

38 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

39 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

39.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

39.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

40 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

42 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como a instalações, conforme a necessidade.

43 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Baependi/MG, 14 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE

Hilton Luiz de Carvalho Rollo

CPF nº 047.619.058-40

CONTRATADA

MONTE VERDE INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

Lucas Fernandes Macie

CPF 098.896.276-47

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Execução de pavimentação e drenagem em vias públicas urbanas em diversos Bairros, no município de Baependi MG.

Os serviços propostos compreendem as etapas da micro-drenagem pluvial, com a implantação de bueiros tubulares, guias e sarjetas; as etapas de preparo da plataforma, com a adição de saibro ao material de base existente, homogeneização, regularização e compactação do leito da via: e o calçamento com bloquetes sextavados de concreto sobre coxim de areia.

As calçadas, conforme Art.192º do Código de Obras do Município, é de responsabilidade dos proprietários, cabendo ao executivo municipal, o incentivo e exigência do cumprimento da mesma, após a implantação dos serviços de urbanização da via.

“Art.192º. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio serão obrigados a pavimentar e manter em bom estado o passeio em frente aos seus lotes”

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1.0 – INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, com estrutura e suportes conforme especificações enunciadas na planilha orçamentária.

2.0 – DRENAGEM PROFUNDA

Escavação mecânica de valas, dimensões de 0,80m de largura por 1,30m de profundidade média, para bueiros com tubos de concreto simples Ø 400mm; e com dimensões de 1,00m de largura por 1,50m de profundidade média para bueiros tubulares com Ø 600mm

Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples, Ø 400mm e/ou Ø 600mm, com perfeito alinhamento e declividades mínimas, inclusive rejuntamento.

Execução de boca de lobo simples Tipo B, em alvenaria de tijolos maciços de 1 vez, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, com quadro, grelha e cantoneira de concreto armado, inclusive escavação, reaterro e bota fora.

Execução de caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços de 1 vez, dimensões internas de 90x90x80cm, revestimento interno em argamassa com aditivo impermeabilizante, com tampa de concreto armado, inclusive escavação, reaterro, transporte e retirada do material escavado.

Execução de poço de visita Tipo A, em concreto fck 20 Mpa, dimensões internas de 90x120x90cm, paredes e fundo e=20cm, laje de tampa em concreto armado e=20cm, dotada de abertura circular para chaminé de acesso

Execução de chaminé de poço de visita Tipo A, em alvenaria de tijolos maciços de 1 vez, inclusive degraus de aço CA-50.

Fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido Ø 600mm para poço de visita.

Execução de reaterro das valas dos bueiros tubulares, com material da obra, compactado com equipamento placa vibratória

3.0 – DRENAGEM SUPERFICIAL

Fornecimento e assentamento de guia de meio-fio pré-moldada, MFC-01, dimensões 12cm x 16,7cm x 35cm (face superior x face inferior x altura), inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado.

Execução de sarjetas de concreto Tipo 1, com fck 15 Mpa, largura de 50cm, i=3%, espessura 7cm, padrão DEER-MG, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado.

4.0 – OBRAS VIÁRIAS - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

Obs1: Sendo as vias comumente assistidas em manutenções periódicas efetuadas pelo município, apresentam as faixas centrais de linha de roda em condições satisfatórias de base para os calçamentos propostos. Para correções da capacidade de suporte dos bordos, optamos pelo revolvimento das camadas granulares existentes, adição e mistura de saibro, conformação dos greides e a compactação com rolo vibratório, buscando assim homogeneização e suporte em toda plataforma.

Carga de material de qualquer natureza sobre caminhão basculante.
(carga de saibro para incorporação ao material da base existente)

Transporte de saibro em caminhão basculante, DMT 6,0 km.

Execução dos serviços de regularização da plataforma, que consiste na operação destinada a conformar o leito da via, compreendendo a escarificação e revolvimento das camadas de materiais adensadas, adição e espalhamento de saibro, homogeneização da mistura, conformação das inclinações longitudinais e transversais e a compactação com rolo vibratório,

Execução de calçamento de bloquetes, E=8cm, fck 35 Mpa sobre o coxim de areia previamente nivelado, primando-se pelo nivelamento e perfeito encaixe entre as peças. Os cortes das peças nos alinhamentos das sarjetas deverão apresentar faces retilíneas e arestas vivas.

